



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 27/80

Projeto de Lei nº 33/80

Dispõe sobre autorização para prorrogar Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, em prorrogação, com o Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., estabelecido neste Município, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocômio, nos termos da minuta que esta acompanha, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da avença correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 14 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E O HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM S/C LTDA., PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO ÂMBITO HOSPITALAR, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS MUNICÍPIES.

O HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM S/C LTDA., estabelecido em Votorantim (SP) à Avenida Santo Antonio, nº 150, com C.G.C. nº 50358167/0001-5, neste ato representado por seu Diretor, SR. ____

! e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei nº ____ de ____/____/____, representada pelo SR. LÁZARO DE GÓES VIEIRA, Prefeito Municipal, têm entre si justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, anexo àquele nosocômio, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado a esse fim.

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimentos consultas; pequenas cirurgias; suturas; drenagens; tratamento ortopédico; exames de laboratório; transfusões; anatomo-patológico; eletrocardiogramas; cirurgia de urgência; cirurgia geral para carentes; fototerapia e exames médicos para admissão de servidores na Prefeitura.

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio de Votorantim / S/C Ltda., ao atendimento cirurgico de urgência para acidentados, mantendo para esse fim 4 (quatro) leitos gratuitos para serem ocupados por munícipes carentes, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

QUARTA - Em ocorrendo necessidade que ultrapasse ao previsto na cláusula anterior, o hospital conveniente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INPS que vigorar na ocasião.

QUINTA - Para a prestação dos serviços objeto deste convênio a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antonio S/C Ltda., o equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor de referência salarial que vigorar no Município, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês ao vencimento.

SEXTA - A Prefeitura Municipal conveniente coloca a disposição do hospital, para a prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração deste convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do hospital.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

SÉTIMA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante supervisão médica / permanente.

OITAVA - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste convênio, o fato será comunicado ao Sr. Diretor do Hospital Santo Antonio para as providências cabíveis.

NONA - O hospital conveniente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal para efeitos estatísticos e de controle.

DÉCIMA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua / Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social e da respectiva Diretoria de Saúde e Promoção Social, terá livre acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de / constatar o bom funcionamento dos serviços prestados.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 14 de dezembro de 1980, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo de autorização legislativa.

DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado às entidades convenientes, o direito de denunciar este convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço cujo prazo é de 60 (sessenta) dias a partir da denúncia.

DÉCIMA-TERCEIRA - Para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

DÉCIMA-QUARTA - Fica estipulada a multa correspondente ao valor / de 60 (sessenta) salários de referência que vigorar na região, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E por assim estarem justos e decididos assinam este Termo de Convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Votorantim, 30 de outubro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

**HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM
S/C LTDA.**

TESTEMUNHAS:

• • • • •